



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 03/98*

*** (Revogado pela Resolução nº 57/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Estabelece Normas para o Processo Seletivo de
Contratação de Professor Substituto.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.590/97 73 Departamento de Recurso Humanos;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.745/93, com as alterações da Medida Provisória n.º 1.554-23 de 31 de dezembro de 1997;~~

~~CONSIDERANDO o Projeto de Resolução aprovado pela Comissão de Política Docente; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime da Plenária na Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do dia 21 de janeiro de 1998;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, mediante contrato de locação de serviços, exclusivamente para ministrar aulas em curso de graduação, à vista do plano de trabalho departamental, condicionado à existência de vaga.*~~

~~Art. 1º - Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, mediante contrato de locação de serviços, exclusivamente para atividades de ensino, à vista do plano de trabalho departamental, condicionado à existência de vaga. ***(Redação alterada pela Resolução nº 09/98 deste conselho)**~~

~~§ 1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se substitutos eventuais aqueles de caráter temporário e eventual, em função da falta de docente decorrente de:~~

- ~~a) exoneração ou demissão~~
- ~~b) falecimento~~
- ~~c) aposentadoria~~
- ~~d) licença gestante~~
- ~~e) licença para tratamento de saúde~~
- ~~f) licença por motivo de doença em pessoa da família~~
- ~~g) licença por motivo de afastamento do cônjuge~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- h) licença para atividade política*
- i) licença para desempenho de mandato classista*
- j) licença para capacitação.*
- l) afastamento para exercício de mandato eletivo*
- m) vacância para posse em outro cargo inacumulável*
- n) afastamento para cursar pós-graduação no exterior*

~~§ 2º - O professor substituto será contratado em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.~~

~~§ 3º - De acordo com o regime de trabalho, o número de horas aula obedecerá ao disposto na Resolução nº 60/92 - CEPE.~~

~~§ 4º - Define-se como hora aula o tempo efetivamente gasto em sala de aula, excluindo-se qualquer tipo de orientação de aluno.~~

~~§ 5º - A alteração do regime de trabalho de professores substitutos poderá ocorrer apenas em casos especiais, no interesse da administração, mediante justificativa circunstanciada do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, e submetida à apreciação e aprovação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. **(§5º Adicionado pela Resolução nº 57/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~§5º - Não poderá ser alterado o regime de trabalho de professores substitutos. *** (§5º Modificado pela Resolução nº 06/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~Art. 2º - Só poderá contratar professor substituto o departamento que apresentar carga horária semanal média de ensino superior a 08 (oito) horas.~~

~~Parágrafo Único - À comprovação da carga horária semanal média será feita mediante a apresentação de um formulário de Demonstrativo de Carga Horária de Ensino, a ser firmado pelo Chefe do Departamento, dispensadas cópias de pautas e demais documentos *** (Acréscitado pela Resolução nº 09/98 deste conselho)**~~

~~Art. 3º - Cabe ao Chefe do Departamento interessado, a solicitação de abertura do processo seletivo para contratação de professor substituto, o qual deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos pelo Diretor do Centro ou Coordenador da CEUNES, quando for o caso.~~

~~Art. 3º - Cabe ao Chefe do Departamento interessado realizar a solicitação de abertura do processo seletivo para contratação de professor substituto, o qual deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos pelo Diretor do Centro. *** (Alterado pela Resolução nº 10/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 4º — O processo de solicitação de contratação de professor substituto deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:~~

- ~~a) exposição de motivos que justifiquem a contratação~~
- ~~b) número de professores substitutos a serem contratados e as respectivas vagas a serem preenchidas~~
- ~~c) disciplinas a serem ministradas pelo professor substituto e/ou a área de conhecimento em que deverá atuar~~
- ~~d) titulação exigida~~
- ~~e) regime de trabalho~~
- ~~f) natureza do processo seletivo~~
- ~~g) local de inscrição*~~
- ~~g) — local, período e horário de inscrição; * (nova redação dada pela Resolução 09/98 deste conselho)~~
- ~~h) — comissão de três docentes, indicada pela chefia do departamento, que apreciará e decidirá sobre as inscrições e que também indicará a comissão julgadora que procederá à seleção.*~~
- ~~i) — Comissão de três docentes, nomeada pela Chefia do Departamento, que apreciará e decidirá sobre as inscrições e que procederá à seleção, atuando como Comissão Julgadora".* (nova redação dada pela Resolução 09/98 deste conselho)~~

~~Art. 5º — Caberá à comissão definida no item h do Art. 4º a elaboração do programa do concurso.~~

~~Art. 6º — Caberá ao DRH a publicação do edital do concurso que conterá, necessariamente, as seguintes informações:~~

- ~~a) nome do departamento~~
- ~~b) número de professores a serem contratados~~
- ~~c) áreas de conhecimento e/ou disciplina(s) específica(s)~~
- ~~d) titulação exigida~~
- ~~e) regime de trabalho~~
- ~~f) período do contrato~~

~~Parágrafo único: O DRH publicará obrigatoriamente o edital, de forma reduzida, em jornal de circulação local e no Diário Oficial da União.~~

~~Art. 7º — O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruído o pedido com os seguintes documentos:~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- ~~a) cópia do diploma de graduação~~
- ~~b) cópia do histórico escolar da graduação~~
- ~~c) cópia de diploma de pós-graduação, se for o caso~~
- ~~d) cópia do histórico escolar da pós-graduação, se for o caso, no qual conste a(s) disciplina(s) ou área de estudo objeto do processo seletivo.~~
- ~~e) curriculum vitae devidamente comprovado~~

~~§ 1º - Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a tradução juramentada do mesmo.~~

~~§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá receber o programa relativo à seleção, edital do processo seletivo e cópia desta Resolução.~~

~~§ 3º - É vedada a inscrição condicional.~~

~~§ 4º - O diploma a que se referem as alíneas "a" e "c" deste artigo poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão oficial, expedidos por instituição de ensino superior.~~

~~Art. 7º O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruído o pedido com os seguintes documentos:~~

- ~~a. cópia do histórico escolar da graduação;~~
- ~~b. cópia do histórico escolar da pós-graduação, se for o caso, no qual conste a (s) disciplina (s) ou área de estudo objeto do processo seletivo;~~
- ~~c. "curriculum vitae" devidamente comprovado.~~

~~§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá receber o programa relativo à seleção, edital do processo seletivo e cópia desta Resolução.~~

~~—§ 2º O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo, deverá comprovar, na data da posse, o diploma de graduação e, se for o caso, o de pós-graduação, mediante cópia autenticada.~~

~~§ 3º Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por instituição federal de ensino superior competente.~~

~~—§ 4º Os diplomas a que se referem o § 2º deste artigo poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão oficial, expedidos por instituição de ensino superior. * (art. 7 Modificado pela Resolução nº 42/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Art. 8º – Terminado o prazo de inscrição, a comissão prevista no art. 4º, alínea h, apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§ 1º – Em caso de título obtido no exterior, o deferimento da inscrição ficará condicionado à revalidação do mesmo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, ou de outra instituição de ensino superior competente.~~

~~§ 2º – No caso de indeferimento do pedido de inscrição o candidato poderá recorrer da decisão, ao departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua divulgação pela Comissão.~~

~~Art. 8º. Terminado o prazo de inscrição, a Comissão prevista no Art. 4º, alínea h, apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de inscrição o candidato poderá recorrer da decisão, ao departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua divulgação pela Comissão. * (art. 8 Modificado pela Resolução nº 42/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 9º – Após o período de recurso, o Chefe do Departamento convocará imediatamente a Comissão Julgadora prevista no art. 4º, alínea “h”, composta de três docentes integrantes da carreira de magistério superior, que procederá à seleção.~~

~~Art. 10º – O processo seletivo constará de, pelo menos:~~

- ~~a) uma prova de aptidão didática~~
- ~~b) análise do curriculum vitae~~

~~Art. 11 – A nota da prova de aptidão didática será atribuída de 0 a 100.~~

~~Parágrafo único – Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) na prova de aptidão didática.~~

~~Art. 12 – A análise do curriculum vitae será conduzida de acordo com os itens e respectivas pontuações estabelecidas na Resolução 50/94 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.~~

~~Art. 12 – A análise do “curriculum vitae” será conduzida de acordo com os itens e respectivas pontuações estabelecidas na Resolução Nº 22/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES. * (Alterado pela Resolução nº 10/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Art. 12~~ — A análise do "curriculum vitae" será conduzida de acordo com os itens e respectivas pontuações estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES. * **(Alterado pela Resolução nº 55/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Art. 13~~ — Em caso de empate entre candidatos, a decisão será tomada de acordo com:

- a) maior nota na prova de aptidão didática
- b) maior tempo de obtenção de diploma de graduação em curso superior

~~Art. 14~~ — Ao fim do processo seletivo, a comissão julgadora elaborará um parecer conclusivo estabelecendo a ordem de classificação dos candidatos o qual deverá ser homologado pela Câmara Departamental antes de ser encaminhado pelo Diretor do Centro ao Departamento de Recursos Humanos.

~~§ 1º~~ — A Comissão Julgadora, na definição do resultado final, deverá estar atenta ao cumprimento do disposto no art. 7º, §1º.

~~§ 2º~~ — Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso, ao Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do resultado, no mesmo local das inscrições.

~~§ 3º~~ — O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pelo diretor do Centro ou Coordenador da CEUNES à vista de manifesta ilegalidade.

~~§ 3º~~ — O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pelo Diretor do Centro quando manifestar qualquer ilegalidade. * **(Alterado pela Resolução nº 10/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Art. 15~~ — O chefe do departamento interessado encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o pedido de contratação do(s) candidato(s), observada a ordem de classificação no processo seletivo.

~~Art. 16~~ — A contratação como professor substituto não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira de magistério superior.

~~Art. 17~~ — Os direitos e deveres do professor substituto serão regidos pela Lei 8.745/93.

~~Art. 18~~ — A progressão por titulação do professor substituto, quando for o caso, dar-se-á de acordo com o art. 3º, §1º e 2º da Resolução 15/89 CEPE. * **(Revogado pela Resolução nº 57/2002 e 06/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Art. 19~~ — Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o professor substituto iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa, de responsabilidade do chefe do departamento.

~~Art. 20~~ -- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho departamental a que se vincula o departamento interessado.

~~Art. 20~~ -- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental a que se vincula o Departamento interessado. **(Alterado pela Resolução nº 10/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).***

Art. 21 -- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1998.
JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE